



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº036/2021

Processo Licitatório nº 006/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A
EMPRESA JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, CNPJ:
19.488.746/0001-14.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa, **JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI, CNPJ: 19.488.746/0001-14**, situada na Av. 06 nº164 – Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530-000, neste ato representada pela senhora: Antônia Santos Sousa, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG: 2391138 – SSP/PA e CPF: 292.503.742-91, residente e domiciliada na Av. 06 nº168 – Centro – Rio Maria – PA, CEP: 68.530-000, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2021, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº006/2021**, na **Ata de Registro de Preços nº003/2021** e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, exercício 2021, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº005/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
2	ALFANUMÉRICO 1.000 PEÇAS E.V.A	50	CARLU	UND	R\$ 92,50	R\$ 4.625,00
6	APAGADOR DE MADEIRA PARA QUADRO NEGRO, COM PORTS GIZ.	250	STALO	UND	R\$ 3,75	R\$ 937,50
11	ARAMADO ESPIRAL	25	CARLU	UND	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00
12	ARAMADO MONTANHA RUSSA	25	CARLU	UND	R\$ 118,00	R\$ 2.950,00

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



18	BARBANTE 8 FIOS 100% ALGODÃO	150	JK	UND	R\$ 16,86	R\$ 2.529,00
20	BALÕES (PACOTE COM 100 UNI)	400	RIBERBALL	PCT	R\$ 6,90	R\$ 2.760,00
25	CADERNO 1/4 PEQUENO BROCHURÃO PAUATDO 48 FOLHAS COSTURADO CAPA COM CORES LISAS SORTIDAS	1000	JANDAIA	UND	R\$ 2,95	R\$ 2.950,00
27	CADERNO BROCHURÃO SEM PAUTA, CAPA DURA 96 FOLHAS 200X275mm	500	JANDAIA	UND	R\$ 5,70	R\$ 2.850,00
29	CADERNO DE CALIGRAFIA COM 40FOLHAS, 202mmX140mm CONTRA-CAPA HINO NACIONAL.	150	CREDEAL	UND	R\$ 2,49	R\$ 373,50
31	CAIXA ARQ. MORTO PAPELÃO, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INFERIOR REFORÇADA, 185mmX310mmX430mm	400	FRAMA	UND	R\$ 3,46	R\$ 1.384,00
36	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (PRETA)	150	COMPACTOR	CX	R\$ 28,95	R\$ 4.342,50
42	CARTOLINA ESCOLAR (CORES DIVERSAS)	1.000	BIGNARD	UND	R\$ 0,68	R\$ 680,00
43	CD-R VIRGEM GRAVÁVEL, COM CAPA ACRILICA.	400	CIS	UND	R\$ 1,04	R\$ 416,00
47	CLIPS N 3/0	200	FRAMA	CX	R\$ 1,99	R\$ 398,00
51	COLA BRANCA NÃO TOXICA ESCOLAR 1000 ml	150	FRAMA	UND	R\$ 9,89	R\$ 1.483,50
55	COLA COM GLITER 35G, CORES DIVERSAS CAIXA COM 12 UND	200	BRW	CX	R\$ 14,83	R\$ 2.966,00
58	CARBONE 1 FACE 100X1	10	RADEX	CX	R\$ 25,70	R\$ 257,00
64	COLCHETE n° 12 COM 72 UND	50	IARA	CX	R\$ 6,19	R\$ 309,50
68	DOMINÓ ASSOCIAÇÃO DE IDEIAS	50	CARLU	JOGO	R\$ 12,83	R\$ 641,50
72	DOMINÓ TABUADA	13	CARLU	JOGO	R\$ 12,89	R\$ 167,57
77	ENVELOPE P/ CD	50	SCRITY	CX	R\$ 19,95	R\$ 997,50
81	ESTILETE GRANDE LARGO COM LAMINA LARGA	150	LEONORA	UND	R\$ 2,48	R\$ 372,00
86	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO DE VARIOS MM	400	LASSANE	PCT	R\$ 17,35	R\$ 6.940,00
91	FITA ADESIVA COLORIDO CORES DIVERSAS	250	EMBALANDO	UND	R\$ 0,79	R\$ 197,50
95	GIZ DE CERA 12X1	400	RADEX	CX	R\$ 2,47	R\$ 988,00
100	GRAMPEADOR CORPO METALICO TAMANHO GRANDE	150	LEONORA	UND	R\$ 28,19	R\$ 4.228,50
103	GRAMPO GALVANIZADO 23/10 COM 5.000 UNIDADES	150	TRIS	CX	R\$ 15,88	R\$ 2.382,00
108	JOGO DE ARGOLAS CRUZ	40	CARLU	UND	R\$ 47,95	R\$ 1.918,00
112	LIVRO ATA 50 FOLHAS	100	P. BRASIL	UND	R\$ 6,49	R\$ 649,00
115	LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS	100	TILIBRA	UND	R\$ 16,90	R\$ 1.690,00
120	MARCADOR QUADRO BRANCO	100	BRW	UND	R\$ 2,81	R\$ 281,00
124	MOLHA DEDO 12gr	250	BRW	UND	R\$ 3,19	R\$ 797,50
128	PAPEL CAMURÇA CORES DIVERSAS	500	VMP	FLS	R\$ 0,78	R\$ 390,00
132	PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS	500	VMP	UND	R\$ 0,99	R\$ 495,00
137	PAPEL HECTOGRÁFICO(STENCIL) CAIXA COM 100UND PARA DUPLICAR O ALCOOL	50	UNICARBON	CX	R\$ 34,80	R\$ 1.740,00
141	PAPEL QUADRICULADO, BLOCO QUADRICULADO COM 50 PAGINAS, TAMANHO OFICIO	250	P. BRASIL	BLOCO	R\$ 9,76	R\$ 2.440,00
145	PAPEL PARDO (MADEIRA)	500	JANDAIA	FLS	R\$ 0,69	R\$ 345,00
148	PASTA AZ	500	FRAMA	UND	R\$ 8,08	R\$ 4.040,00
150	PASTA CATALAGO COM 50 ENVELOPES PLÁSTICOS, 243mmX333mm	50	ACP	UND	R\$ 12,89	R\$ 644,50
152	PASTA COM ABA E ELASTICO EM CARTÃO DUPLEX	300	FRAMA	UND	R\$ 1,38	R\$ 414,00
156	PASTA COM ABA OFICIO TRANSPARENTE	400	ACP	UND	R\$ 2,00	R\$ 800,00
159	PERCEVEJO LATONADO 12X1	200	BRW	CX	R\$ 1,38	R\$ 276,00
161	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUROS CAPACIDADE 20 FOLHAS	100	LYKE	UND	R\$ 22,69	R\$ 2.269,00
165	PISTOLA COLA QUENTE BIVOLT, REFIL GROSSO	300	CLASSE	UND	R\$ 20,20	R\$ 6.060,00

Paraná N° 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



168	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 20mm	200	ISOESTE	FLS	R\$ 3,49	R\$ 698,00
171	PLASTICO AUTO-ADESIVO, TIPO CONTACT, TRANSPARENTE, ROLO 45cm,25MT	400	LEONORA	RL	R\$ 47,90	R\$ 19.160,00
176	PEN DRIVE 8 GB	100	MULTILASER	UND	R\$ 25,89	R\$ 2.589,00
182	SUPORTE P/ CANETAS	50	WALEU	UND	R\$ 4,83	R\$ 241,50
189	TINTA GUACHE ESCOLAR 250ML. CORES DIVERSAS	500	PIRATININGA	UND	R\$ 4,74	R\$ 2.370,00
193	TNT (ROLO 100 MTS) CORES DIVERSAS	100	DUBFLEX	RL	R\$ 157,80	R\$ 15.780,00
194	VISOR E ETIQUETA PARA PASTA SUSPensa	300	WALEU	CONJ	R\$ 2,90	R\$ 870,00
197	XADREZ ESCOLAR TABULEIRO-BORDAS-PEÇAS PLASTICAS	50	URIARTE	UND	R\$ 40,85	R\$ 2.042,50
198	APITO	250	IRMOSSI	UND	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
203	BOLA DE VOLEI	500	IRMOSSI	UND	R\$ 58,90	R\$ 29.450,00
209	EMPLASTIFICADORA	10	LASSANE	UND	R\$ 370,00	R\$ 3.700,00
VALOR TOTAL: Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Sete Centavos						R\$ 154.451,07

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor Global deste Contrato é de **R\$ 154.451,07 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Sete Centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irredutíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº005/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2021**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



empregados da CONTRATADA;

1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;

1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;

1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;

1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;

1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;

1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;

1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;

1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e

1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.

2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH

1111 - Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete da Prefeita

1313 – Secretaria Municipal de Finanças

04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças

1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos

04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos

1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura

04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura

2323 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.0003.2092 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social

2121 - Fundo Municipal de Educação

12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral

2222 – Fundeb

12.361.0021.2086 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 40%

2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente

2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente

2020 – Fundo Mun. De Saúde

10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde

10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU

10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab – Fixo

10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF

10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA

33.90.30.00 – Material de Consumo



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº005/2021/CPL.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim

apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1. - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

2. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

2.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 005/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) Autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº. 006/2021/FMS-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach-PA, em 24 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
CONTRATANTE

Paraná Nº 27 – Centro, CEP: 68388-000 – Bannach – Pa.
CGC, CNPJ/MF: 01.595.320/0001-02



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH
GABINETE DA PREFEITA



JOÃO VICTOR SOUSA LOPES EIRELI
CNPJ: 19.488.746/0001-14
CONTRATADA

Testemunhas:

